



PROJETO DE LEI Nº 12/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229/2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BOLSA MUNICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DORGIVAL PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE -CE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X da Lei Orgânica Municipal propõe para apreciação de deliberação plenária da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para concessão do auxílio serão observadas as seguintes condições:

- I. Ter, no mínimo, de 10 anos de idade, salvo quando for portador de necessidades especiais;
- II. Está regularmente cadastrados junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e vinculado a banda de música José Humberto Souza com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de participação;
- III. Apresentar autorização do responsável no caso de menor de idade;
- IV. Comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, ou ter cursado no mínimo o ensino fundamental, salvo quando o beneficiário tiver idade entre 10 e 14 anos, ou possuir comprovada experiência em instrumento musical.

§ 1º. O músico entre 10 e 14 anos de idade, deverá apresentar com periodicidade trimestral documento da instituição de ensino a que estiver matriculado, o bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável.

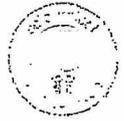


PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



§ 2º. A experiência exigida no inciso IV deste artigo poderá ser atestada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ou por profissional com mérito na área musical.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer é a gestora do Programa Bolsa Música, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O número de bolsas será de 20 (vinte) unidades, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), distribuídas entre músicos dos diversos instrumentos.

Art. 4º. O inciso II do 6º da Lei Municipal nº 229/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações agendados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sem justificativa convincente;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, EM 03 DE AGOSTO DE 2021.



DORGIVAL PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal